



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

08/11/2021
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 112/2021

Veto do Executivo nº 01 de 29 de outubro de 2021.

Parecer jurídico nº 106/2021- AJ

O projeto de Lei 2535/2021 de autoria do Poder Executivo, teve emendas por parte dos vereadores durante sua tramitação, e, ao ser enviado ao Poder Executivo para sanção recebeu veto total por parte do Poder Executivo, sob a alegação de que havia interferência do legislativo na competência do executivo.

Após trâmite regimental desta cada legislativa o projeto de Lei foi aprovado em sessão de 18 de outubro de 2021, sendo encaminhado ao Poder Executivo em 19 de outubro de 2021. O veto foi encaminhado ao Poder Legislativo em 29 de outubro de 2021.

Através mensagem de veto, o Senhor Prefeito Municipal, usando de faculdade que lhe confere o artigo 61, parágrafo 1º combinado com o artigo 72 inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos da Lei Orgânica retornou a esta Câmara de Vereadores, para ser novamente apreciado, desta vez em face aos argumentos apresentados pelo Senhor Prefeito Municipal para a interposição do veto.

Assim, em cumprimento ao Regimento interno desta Casa Legislativa o Projeto foi encaminhado a esta comissão de Pareceres, para ser analisada a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente verificamos que o Senhor Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o estabelecido no artigo 61 e seus parágrafos, obedecendo, inclusive, o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria que não assiste razão ao Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que, o presente projeto atende aos interesses dos munícipes, uma vez que impõem-se a necessidade de desburocratizar as atividades do poder público.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Assim sendo salvo melhor juízo, o projeto de Lei nº 2535/2021 atende ao interesse público dos munícipes, nos aspectos que legais e constitucionais. E por consequência, improcede o veto total apresentado pelo Poder Executivo.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 05 de novembro de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883